



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO-RS

MARLI LOURDES OPPERMAN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 24 do mês de Março de 2014**, na sala da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de São Vendelino, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a contratação dos serviços para a execução dos projetos de ELETRIFICAÇÃO RURAL.

1 - DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução dos projetos de ELETRIFICAÇÃO RURAL na Estrada Morro Canastra, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Quantitativos Estimados e Orçamento Estimado que fazem parte integrante desta licitação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, na Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

No segundo envelope:

TOMADA DE PREÇOS N°007/2014
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE:

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

2.1. CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último, deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3 – DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 19 de Março de 2014, os documentos relacionados no ANEXO I deste edital.

Documentação envelope nº 1:

3.2 - A licitante deverá apresentar, em 1 (uma) via, **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão de Licitações e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

- a)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- b)** Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Federal;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- g)** Declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, referente aos últimos dois anos, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- i)** Certificado do CREA, em nome da empresa licitante e do engenheiro responsável, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções números 266/79 e 413/97, CONFEA).
- j)** Um atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, comprovando individualmente ter a mesma executado obra e serviço com características semelhantes;
- k)** Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela Secretaria da Administração. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente no dia **19/03/2014** (72 horas antes do certame) quarta feira a tarde das 13:30 às 14:30h.
- l)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **bem como comprovantes de inscrição na fazenda estadual e federal na categoria de EPP ou ME.**



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- m) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;
- n) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.3. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4- PROPOSTA (envelope nº 2):

A licitante deverá apresentar a proposta e seus anexos em 1 (uma) via (**original ou cópia autenticada em cartório**).

4.1. A proposta deve ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

4.2. A proposta deverá obedecer **rigorosamente** o descritivo de cada item, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

4.3. A proposta deverá conter **preço unitário e total de cada item e preço global da obra**, compreendendo matéria e mão de obra, conforme relacionados no Anexo VI. Os preços deverão ser expressos em Reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da obra objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexecutável ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6. Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

da obra, a licitante deverá cotar a totalidade de todos os itens, constantes no Anexo VI, sob pena de desclassificação da proposta.

4.7. A licitante deverá anexar à proposta **Cronograma Físico-Financeiro**, prevendo uma parcela mensal, que deverá estar de acordo com a obra efetivamente executada em cada etapa, sendo que a aferição acontecerá dias após o término da obra.

4.8. Na proposta deverá ser especificado o **prazo de execução da obra**, não poderá exceder a **60 (sessenta) dias**. O início da obra deverá ser após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Prefeita Municipal.

4.9. A empresa vencedora deverá colocar no local da obra, em lugar indicado pela fiscalização, **placa indicativa da obra**, de acordo com as normas e especificações federais quanto ao modelo, cores e dimensões. O custo da referida placa deverá estar incluso nos preços propostos.

4.10. O layout das placas será fornecido pelo Município, após a assinatura do contrato.

4.11. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

4.12. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

4.13. Para fins de não incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.4. Os quantitativos constantes no Anexo V foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

5.6- No julgamento, considerar-se-á o disposto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, no que se refere ao tratamento diferenciado para micro empresas e empresas de pequeno porte.

6 - DA ADJUDICAÇÃO:

6.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência da Prefeita Municipal.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

7.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, anexa à este edital.

7.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a liberação dos recursos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o preço apresentado na proposta, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal **contendo o nome do programa (MAPA), nº do contrato de repasse (nº0331. 921-33/2010)**, e emissão do boletim de medição de cada etapa da obra, pelo engenheiro do município. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo engenheiro e Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

8.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigido a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado.

8.1.2. A cada pagamento posterior à primeira parcela, deverá ser apresentada ao Município a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referente ao objeto deste certame).

8.1.3. Do valor total da proposta, os 10% restantes serão quitados, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

8.1.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

9 - DO RECEBIMENTO:

9.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a- provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b- definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 9.1.a.

9.1.1. A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

9.1.2. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 10 deste edital.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.3. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá participar da presente licitação empresa consorciada sob nenhuma forma.

11.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

11.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

11.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

11.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São Vendelino.

11.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

11.9. O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

11.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

11.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. **A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.**

11.14. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Rua Cônego Caspary, 386 - Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3639-1122, e-mail: recepcao@saovendelino.rs.gov.br .

11.15. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO

3.4.4.9.51.00 (1013) – Obras e instalações (9026)

3.4.4.9.51.00 (1013) – Obras e instalações (9002)

São Vendelino, 05 de Março de 2014.

Marli Lourdes Oppermann Weissheimer
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
CADASTRO DE FORNECEDORES

Nome ou Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____ n°: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Responsável: _____

Ramo de Atividade: – Fornecimento de Materiais

– Prestação de serviços

Especialidades: _____

CAPACIDADE JURÍDICA:

- Registro Comercial (empresa individual)
- Contrato Social (soc. Comercial ou por ações)
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil e prova de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização (empresa estrangeira)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro da empresa junto ao CREA
- Registro do engenheiro responsável no CREA

IDONEIDADE FINANCEIRA:

– Balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

1 - No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetiva atividade.

2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,50}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,50}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{2,00}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

- Serão consideradas habilitadas as empresas que atingirem os índices mínimos fixados no quadro acima.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.
- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedido pelo distribuidor da sede da empresa.

REGULARIDADE FISCAL:

- Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ CNPJ n° _____
- Documento de Inscrição no Cadastro de Contribuintes de Tributos Estaduais n° _____
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.
- Prova de Regularidade com o INSS (CND).
- Prova de Regularidade com o FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CIC/CPF número _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Tomada de Preços 007/2014, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLI LOURDES O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Ignácio Schneider, Bairro Recanto do Paraíso, s/nº, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução do projeto de eletrificação rural na Estrada Morro Canastra, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado que fazem parte integrante da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 007/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA : O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 60 dias após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e o nome do programa - **PRODESA- Eletrificação Rural, contrato de repasse nº 0331. 921-33/2010**. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será declarada através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.

A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA:O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA :O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
3.4.4.9.51.00 (1013) – Obras e instalações (9026)
3.4.4.9.51.00 (1013) – Obras e instalações (9002)

CLÁUSULA SÉTIMA:O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços 007/2014, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

O CONTRATADO obriga-se ainda a:

- I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;
- II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;
- III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, XX de XXXX de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

MODELO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE SÃO VENDELINO

A empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014, por seu representante legal, renuncia expressamente aos prazos recursais constantes no artigo 109 da Lei 8.666/93, relativo a este Processo Licitatório autorizando ainda que a comissão tão logo tenha efetuado a habilitação dos participantes, proceda a abertura das propostas, podendo igualmente adjudicar ao primeiro classificado sem necessidade de abertura do prazo recursal, ao qual renuncio também expressamente.

Local e Data: _____, _____, de _____ de 2014.

Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Fica retificado o edital no Cadastro de Fornecedores, Anexo I, na comprovação de Idoneidade Financeira, onde lê-se:

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\mathbf{1,50}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\mathbf{1,50}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AR}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\mathbf{2,00}}$$

Passa a ler:

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\mathbf{1,00}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\mathbf{1,00}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AR}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{igual ou superior a } \underline{\mathbf{1,50}}$$

São Vendelino, 17 de março de 2014.

PAULO R. KIRCH
Presidente da Comissão de Licitações